



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	1965/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADAS:	Denise Freitas Rocha e Valderene Zancanela
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2016
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº. 001/2016, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 0117/2020-GABFJFS (pág. 1/3 – ID974110).

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 30.07.2020, págs. 1/6 (ID922876), e por meio da Decisão nº 0069/2020-GABFJFS, prolatada em 18.08.2020, acostada às págs. 1/4 (ID928846), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ariquemes, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas.

3. O eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, decidiu da seguinte maneira:

I - encaminhem a esta Corte de Contas documentos aptos a sanear ou justificar, a irregularidade apontada nos autos em relação aos servidores relacionados no Anexo II do Relatório Técnico (ID 922876 – Pág. 450), parte integrante desse decisum, qual seja, comprovante de compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

(...).

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes e os servidores foram oficiados, conforme documentação (ID932280), e encaminharam as documentações, de maneira tempestiva.

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

6. Este Corpo Técnico fez a análise da documentação e constatou que o ente jurisdicionado logrou êxito parcial no cumprimento da Decisão nº 0117/2020-GABFJFS.

7. A documentação apresentada não trazia, com precisão, se havia de fato compatibilidade de horários, visto que com as folhas de ponto acostadas nas págs. 1/11 (ID928846), não foi possível verificar se a servidora Valderene Zancanela, ocupante do cargo de Técnica em Radiologia, possui compatibilidade de horários em seus cargos. Assim como foram detectadas incompatibilidade de horários nas folhas de ponto da servidora Denise Freitas Rocha, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem. Nos dias 05.08.2020 e 10.08.2020, constava a servidora na escala de plantão dos dois órgãos em que acumula cargos legalmente.

8. Dessa forma, na Decisão nº 0117/2020-GABFJFS (ID974110), o eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, decidiu da seguinte maneira:

a) **encaminhe** a esta Corte de Contas documentos aptos a sanear ou justificar, a irregularidade apontada nos autos em relação as servidoras Denise Freitas Rocha, CPF nº 002.098.622 e Valderene Zancalena, CPF nº 678.746.732-04, qual seja, comprovante de compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados

9. O ente jurisdicionado tomou ciência das diligências solicitadas, e novas documentações foram encaminhada para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

10. Por meio do protocolo nº 07818/20 (ID978162), foram anexadas as documentações referente às servidoras **Denise Freitas Rocha** e **Valderene Zancanela**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

11. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 5/19 (ID978162) não foi possível verificar a compatibilidade de horários das servidoras **Denise Freitas Rocha** e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Valderene Zancanela, ocupantes dos cargos de Técnica em Enfermagem e Técnica em Radiologia, respectivamente.

12. As documentações apresentadas não esclarecem o motivo da incompatibilidade de horários nos dias 05.08.2020 e 10.08.2020 da servidora **Denise Freitas Rocha**, como tampouco trazem documentos que comprovem a compatibilidade de horários da servidora **Valderene Zancanela**, determinado na Decisão nº 0117/2020-GABFJFS.

13. Cumpre salientar que nas págs. 6 e 13 (ID978162), foram anexadas folhas de ponto de servidora em que seu ato admissional sequer é objeto de análise dos presentes autos.

14. Logo, não há como analisar a legalidade dos atos, no que concerne a compatibilidade de horários, sendo necessário o envio de folhas de ponto ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses).

15. Cumpre salientar que o ente jurisdicionado, reiteradamente, não cumpriu o que foi solicitado por esta Corte de Contas, tanto nas determinações contidas na Decisão nº 0117/2020-GABFJFS (ID974110), bem como nas diligências solicitadas no Relatório Técnico realizado no dia 13.10.2020 (ID951797).

16. Assim, analisando a documentação encaminhada não foi possível verificar o cumprimento da Decisão nº 0117/2020-GABFJFS, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo não concessão de registro dos atos admissionais das servidoras **Denise Freitas Rocha** e **Valderene Zancanela**.

4. Conclusão

17. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0117/2020-GABFJFS, e as diligências solicitadas por meio do Relatório Técnico realizado no dia 13.10.2020 (ID951797), referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2016, conclui-se que o ente jurisdicionado **não logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato inapto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

18. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

19. **I – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão da servidora **Denise Freitas Rocha**, no que concerne a incompatibilidade de horários detectadas nos dias 05.08.2020 e 10.08.2020, conforme explanado no item 3;

20. **II – Realizar diligência** visando a obtenção das folhas de pontos ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses) dos órgãos em que possui acúmulo legal de cargos, a fim de que se comprove a compatibilidade de horários da servidora **Valderene Zancanela**, bem como a legalidade de seu ato admissional.

21. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 21 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 21 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4